



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.098, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Aprova a instituição do Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.838, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o acréscimo de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória;
- a Resolução SES/MG nº 6.532, de 5 de dezembro de 2018, que acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;



- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;
- o Protocolo para Vigilância do Óbito com Menção de Tuberculose nas Causas de Morte, 2017;
- o Protocolo de Vigilância da Infecção Latente pelo Mycobacterium tuberculosis no Brasil, 2018, e suas atualizações;
- o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, que estabelece diretrizes para - o enfrentamento da tuberculose no território nacional, 2019;
- o Manual de Recomendações para o Diagnóstico Laboratorial de Tuberculose e Micobactérias não Tuberculosas de Interesse em Saúde Pública no Brasil, 2022;
- a Linha de Cuidado da Tuberculose: Orientações para Gestores e Profissionais de Saúde, 2021;
- o Guia Orientador: Promoção da Proteção Social para as Pessoas Acometidas pela Tuberculose, 2022;
- o Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública - Estratégias para 2021-2025 e atualizações;
- o Plano Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública em Minas Gerais - 2019 – 2022 e suas atualizações;
- a Resolução CES/MG nº 72, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023;
- a Nota Técnica Conjunta nº 2/2022 – DMEST/SAF/SUBPAS/SES-MG e CT/DVCC/SVE/SVS/SES-MG, sobre a Infecção Latente pelo Mycobacterium tuberculosis;
- o impacto da estratificação por grau de risco clínico e de abandono do tratamento da tuberculose, 2021;
- a necessidade de implantar o Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose, permitindo assim, intensificar as ações de mobilização, comunicação e controle social da tuberculose, atrelado à parceria com a sociedade civil organizada; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 293ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de fevereiro de 2023.



**DELIBERA:**

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.098, DE 14 DE FEVEREIRO  
DE 2023 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.597, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Institui o Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.098, de 14 de fevereiro de 2023, que aprova a instituição do Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir o Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose, órgão consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG), com a finalidade de acompanhar e propor as medidas necessárias à implementação das ações de *advocacy*, comunicação e mobilização social.

Art. 2º - Ao Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose compete:

I - promover as articulações necessárias, inclusive com os municípios, para implementação das ações de *advocacy*, comunicação e mobilização social;

II - discutir a agenda de trabalho para permanente articulação das instituições governamentais e da sociedade civil;

III - contribuir para a elaboração de políticas públicas de controle da tuberculose, sobretudo no que se refere às ações intra e intersetoriais;

IV - articular com outros Comitês, Fóruns, Conselhos e Comissões com o propósito de cooperação mútua e definição de estratégias comuns e articuladas;

V - incentivar e apoiar a criação de Comitês Municipais, que se constituirão como interlocutores e articuladores entre os diversos segmentos que atuam no controle da tuberculose no âmbito do seu território;

VI - acompanhar a execução das Políticas Nacional e Estadual de Controle da Tuberculose.

Art. 3º - O Comitê Mineiro para o Controle Social da Tuberculose será constituído por órgãos públicos, entidades não governamentais e pessoas acometidas pela tuberculose, pessoas vivendo com HIV/AIDS ou outras comorbidades, que manifestem interesse em apoiar as ações de controle da tuberculose, sendo pelo menos 40% de sua composição constituída pelas instituições não governamentais.



Art. 4º - O Comitê compõe a Rede Brasileira de Comitês para o controle da tuberculose e eixo sudeste. A Rede atualmente é composta por 13 Estados Brasileiros e se organiza através do Comitê Gestor Nacional.

§ 1º - O Comitê Gestor Nacional é composto por 2 representantes de cada Estado (sendo 01 representante do segmento gestão e 01 representante da sociedade civil), eleitos por um período de dois anos, prorrogáveis por outros dois. O representante do segmento gestão é indicado pela Coordenação de Tuberculose, e por sua vez, o representante da sociedade civil é indicado pelos membros pares do Comitê local.

§ 2º - O Comitê Gestor Nacional se reúne, de forma ordinária, semestralmente, de forma presencial ou remota. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas sempre que necessárias.

Artigo 5º - O Comitê Mineiro para o Controle da Tuberculose, terá a seguinte organização:

I - ações pautadas na agenda política da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose.

II - reuniões ordinárias mensais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias. A pauta das reuniões será baseada na agenda de trabalho, e poderá ser definida por seus membros;

III - as indicações de membros para participação em reuniões, eventos e outros, deverão ser realizadas em reuniões e por votação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**